



36ª Vara Federal

Portaria

## PORTARIA Nº 1/2020

*Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no âmbito da Central de Mandados (CEMAN) da sede da Seção Judiciária de Pernambuco.*

A MM. Juíza Federal Dra. Carolina Souza Malta, Coordenadora da Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 101/2020 da Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 71, de 19/07/2019, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, que aprovou o Regulamento da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE e atribuiu ao Juiz Coordenador proceder à regulamentação do funcionamento interno da Central de Mandados e expedir Ordens de Serviço e outros atos para normatização dos trabalhos dos Oficiais de Justiça e da própria Central de Mandados;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 76/2019, de 24 de julho de 2019, DF-PE, que designou a Juíza Coordenadora e o Diretor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de Coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que, havendo contato pessoal, sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores.

Art. 2º Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que mantenham abertas as portas das dependências da Central de Mandados sempre que essa medida não resultar em risco importante na segurança.

Art. 3º Prorrogar, por tempo indeterminado, os prazos vigentes para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes, prioritárias ou de atos com data designada.

Parágrafo único. Não haverá interrupção na distribuição de mandados, cabendo ao oficial de justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento dos expedientes, não excepcionais, que lhe competirem considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 4º Suspender o cumprimento de mandados de verificação/constatação, associados a pessoas idosas, enfermas ou que apresentem os seguintes sintomas: febre; coriza; tosse e/ou dificuldade respiratória; e dores no corpo.

Art. 5º Nas hipóteses de mandados destinados a órgãos públicos, deverá ser promovida a aglutinação dos expedientes de modo a reduzir o número de diligências realizadas, reduzindo a frequência às repartições públicas.

Art. 6º Dispensa dos oficiais de justiça plantonistas de permanecerem na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:



a) providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados que lhe forem distribuídos;

b) mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão Diário para que forem escalados;

c) realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, a cada duas horas (9h - 11h - 13h / 13h - 15h - 17h) para checagem da disponibilidade.

Art. 7º Recomendar aos oficiais de justiça que não compareçam semanalmente à Central de Mandados, exceto se não dispuserem de meios para acesso remoto ao PJe e impressão dos mandados que lhe forem distribuídos.

Art. 8º A devolução das vias físicas dos mandados poderá, excepcionalmente, ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do mandado e sua respectiva certidão para o endereço eletrônico [sergio.almeida@jfpe.jus.br](mailto:sergio.almeida@jfpe.jus.br) ou, ainda, um único oficial de justiça poderá reunir os mandados cumpridos pelos demais oficiais de justiça da sua área e proceder à devolução concentrada na CEMAN.

Art. 9º Os servidores internos desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente e permanecendo na unidade apenas um servidor durante todo o expediente forense.

Art. 10 Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que higienizem suas mãos, no mínimo duas vezes, sempre ao iniciar suas atividades e antes de deixar o fórum.

Art. 11 O atendimento aos advogados, procuradores e partes, deverá ocorrer preferencialmente por meio telefônico, durante a vigência das medidas preventivas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 13 de março de 2020.

**CAROLINA SOUZA MALTA**

**Juíza Federal**